

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete do Deputado Rafael Prudente - PMDB



INDICAÇÃO Nº

IND 11829 /2017

(Autoria: Deputado RAFAEL PRUDENTE - PMDB)

Em. <u>70 18 11</u>

Secretaria Ledislativa

Sugere ao Poder Executivo do Dístrito Federal, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP, a retirada do entulho ao lado da Igreja Batista Pentecostal Projeto de Deus, localizada na QNP 10, Setor "P" Sul - Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio do Companhia Urbanizadora da Nova Capital/NOVACAP, a retirada do entulho ao lado da Igreja Batista Pentecostal Projeto de Deus, localizada na QNP 10, Setor "P" Sul - Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade a retirada do entulho ao lado da Igreja Batista Pentecostal Projeto de Deus, localizada na QNP 10, Setor "P" Sul - Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

Sabemos que é dever do Poder Público garantir condições de saúde a todos, de forma a fornecer os meios para assegurar o bem-estar da população e, consequentemente, sua qualidade de vida.

Dessa forma, a retirada do entulho se mostra uma ação importante prestada pelo Estado à comunidade. Quando a coleta é ausente, o entulho acumulado é potencial transmissor indireto de doenças, tornando-se um alarmante problema de saúde pública.

Por se tratar de justo pleito conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente Indicação.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 11829 / 2017 Folha Nº 01 Paula

RAFAEL PRUDENTE Deputado Distrital

Folha N°_01 4000 S

SERVETARIA LEGISLATIVA 294502017 16136

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes — SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

CCJ (art. 63/RICLDF)	CAF (art. 68/RICLDF)
CEOF (art. 64/RICLDF)	CESC (art. 69/RICLDF)
CAS (art. 65/RICLDF)	CSEG (art. 69-A/RICLDF)
CDC (art. 66/RICLDF)	CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)	CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Brasília, 31 de agosto de 2017.

Marcelo Frederico Medeiros Bastos Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11 829 / 2017
Folha Nº 0 2